



REGULAMENTO INTERNO (Representatividade)

Sendo os estatutos da Associação Portuguesa da Classe Laser omissos quanto às questões da representação, em conformidade com o disposto nos seus Artigo 9º e Artigo 10º, o presente regulamento tem como objectivo definir por um lado quem representa a Associação para fins legais e por outro face ao número crescente de sócios com idade inferior a dezoito anos regular os termos da sua representação nas respectivas Assembleias Gerais.

Artigo 1º

1. Para efeitos legais a Associação Portuguesa da Classe Laser é representada pelo Presidente da Direcção, ou em caso de impedimento pelo respectivo Vice-Presidente.
2. No impedimento de ambos o seu representante será designado pela Direcção em conformidade com o disposto na lei.

Artigo 2º

1. Os sócios da Associação Portuguesa da Classe Laser podem fazer-se representar nas respectivas Assembleias-gerais por outro sócio que seja portador da respectiva procuração.
2. Cada sócio apenas poderá ser portador de uma procuração.
3. Os sócios com idade inferior a dezoito anos presentes nas Assembleias-Gerais, para efeitos de votação são representados ou pelo respectivo treinador ou por um representante legalmente designado pelo Clube a que pertence.

Aprovado em Assembleia Geral de 13 de Maio de 2011